

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.253, DE 24 DE ABRIL DE 2003

Determina prazos para apresentação de Planos, Plantas, Relatórios, Projetos, Planilhas e aplica multa à empresa REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S/A.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo de Licenciamento nº E-07/202.088/98, referente à empresa REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S/A, situada na Av. Brasil nº 3.141, Benfica, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a empresa vem sendo monitorada pela FEEMA, tendo sido implantado Projeto de Melhorias para a ETDI,

CONSIDERANDO que as exigências não foram atendidas em relação à contaminação do solo e das águas subterrâneas,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu a Notificação nº 927242, de 15/10/2002, da FEEMA, para apresentação de Relatório de Auditoria Ambiental,

CONSIDERANDO que na vistoria realizada pela FEEMA, em 15/04/2003, foram identificados locais de contaminação do solo com águas oleosas,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S/A que apresente à FEEMA

- I. Até a data de 05/05/2003:
 - a) Plano de investigação de solo e águas subterrâneas.
 - b) Planta das redes de dutos e canaletas subterrâneas de matérias primas e produtos.
 - c) Planta da rede de efluentes líquidos (águas residuais da produção, água pluviais e esgotos sanitários).
 - d) Projeto de recuperação dos canais de drenagem das tubulações de óleo cru e produtos.
 - e) Projeto para implantação de canais de drenagem adicionais para as tubulações de óleo cru e produtos, não cobertos pelo sistema existente.
 - f) Projeto de recuperação das áreas dos diques de contenção de óleo cru e produtos.
 - g) Projeto de recuperação das áreas sinistradas por vazamento de produtos oleosos.
 - h) Projeto de recuperação da área do oleoduto e da área contingente, sinistrada pelo vazamento verificado em vistoria de 30/01/2003.
 - i) Planilha com programação de recebimento do óleo cru.
- II. Até a data de 20/05/2003:
 - a) Relatório de Auditoria Ambiental.
 - b) Relatório de situação de atendimento das Licenças de Instalação, indicando Movimento Mensal de Matérias Primas e Produtos.

- c) Projeto de rede de monitoramento da qualidade do ar da área de influência da unidade industrial para material particulado, gases, direção e velocidade de ventos, temperatura e umidade relativa do ar.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra qualquer das exigências do caput deste artigo no prazo estipulado, ficará a mesma sujeita à aplicação de multa diária até o seu atendimento.

Art. 2º – Aplicar à empresa multa no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), por infringência ao artigo 96 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 3º – Aplicar à empresa multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infringência ao artigo 81 da Lei nº 3.467/2000, pelo não atendimento da Notificação nº 927809.

Art. 4º – Aplicar à empresa multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infringência ao artigo 81 da Lei nº 3.467/2000, pelo não atendimento da Notificação nº 927810.

Art. 5º – Aplicar à empresa multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infringência ao artigo 81 da Lei nº 3.467/2000, pelo não atendimento da Notificação nº 927811.

Art. 6º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 7º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 28/04/03.